



Normas de utilização da verba referente ao Programa de Apoio à Pós-graduação (PROAP) no âmbito do Programa de Pós-graduação em Ciências Biológicas

Em consonância com Artigo 7º da PORTARIA Nº 156, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014, o Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (PPGCB) irá custear, utilizando a verba PROAP que lhe for destinada anualmente as despesas correntes nos elementos e atividades abaixo discriminados.

Artigo 1º - Serão permitidos os seguintes elementos de despesa:

- I. Diárias a docentes que estejam com orientação em andamento.
- II. Diárias a convidados externos para a participação em bancas de defesa de dissertação de mestrado.
- III. Passagens e despesas com locomoção a docentes que estejam com orientação em andamento.
- IV. Passagens e despesas com locomoção a convidados externos para a participação em bancas de defesa de dissertação de mestrado.
- V. Auxílio financeiro (hospedagem, alimentação, locomoção urbana e rodoviária) a docentes que estejam com orientação em andamento.
- VI. Auxílio financeiro (hospedagem, alimentação e locomoção urbana e rodoviária) a discentes regularmente matriculados.
- VII. Auxílio financeiro a pesquisador (hospedagem, alimentação e locomoção urbana) que esteja com orientação em andamento.
- VIII. Compra de material de consumo para a execução de experimentos relacionados às dissertações em andamento.

§ 1º Não será permitido o recebimento concomitante de diárias e auxílio financeiro para o custeio de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana à docentes.

§ 2º O valor do auxílio financeiro para o custeio de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana não poderá ser superior à quantia equivalente em diárias estabelecido para cargo de nível superior, conforme parâmetros fixados em legislação federal vigente.

Artigo 2º- As seguintes atividades poderão ser custeadas com a verba PROAP:

- I. Participação em cursos e treinamentos em técnicas de laboratório e utilização de equipamentos.
- II. Participação de professores, pesquisadores e alunos em atividades e científico-acadêmicas no país.
- III. Participação de convidados externos em atividades científico-acadêmicas no país.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG
Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700. Alfenas, MG.
CEP: 37130-001



Parágrafo único: As atividades descritas no inciso “II” do artigo II deste artigo referem-se exclusivamente aos professores vinculados aos PPGCB, alunos matriculados no PPGCB e pesquisadores em estágio pós-doutoral.

Artigo 3º - Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas e/ou as instâncias superiores a este.

Artigo 4º - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 20ª Reunião Do Colegiado Do Programa De Pós-Graduação Em Ciências Biológicas.